

RESOLUÇÃO Nº 95/2003

(Publicada no Diário Oficial de 30/09/2003)

Alterada pelas Resoluções nºs 49/04 e 184/05.

Alterada pela Resolução nº 75/15, para determinar que o prazo inicial de fruição dos benefícios seja contado a partir de 14 de setembro de 2005, data do início das operações comerciais, conforme emissão da primeira nota fiscal.

Habilita a STARPLAST DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da STARPLAST DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., localizado no município de Salvador - neste Estado, para produzir capacetes e acessórios, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

Nota: A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 49, de 20/09/04, DOE de 21/09/04.

Redação original, efeitos até 20/09/04:

"I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;"

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de policarbonato, poliacetal e poliamida (nylon) de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas) e 2442-2/00 (fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos), nos termos dos itens 4 e 8, alínea a, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e,

Nota: A redação atual da alínea "b", do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 184, de 21/12/05, DOE de 05/01/06, que alterou a Resolução 49/04 efeitos a partir de 05/01/06.

Redação anterior, efeitos até 04/01/06:

"b) nas aquisições de resinas de polietileno e polipropileno, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob o código de atividade nº 2431-7/00, nos termos da Resolução nº 05/2003 - DESENVOLVE, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização;"

c) importações de copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) sem carga - NCM 3903.30.20, nos termos da alínea *a*, inciso IX do art. 2º e art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Nota: A alínea "c" foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 184, de 21/12/05, DOE de 05/01/06, efeitos a partir de 05/01/06.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 49, de 20/09/04, DOE de 21/09/04.

Redação original, efeitos até 20/09/04:

" II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de setembro de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente